

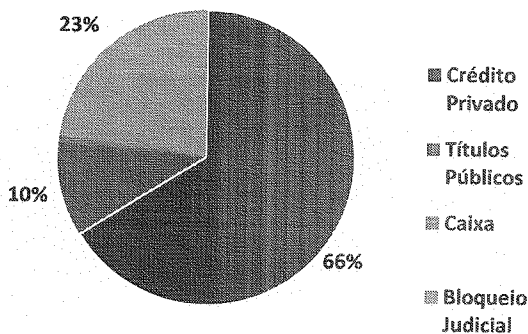
FI Recuperação Brasil

Acompanhamento de Ativos

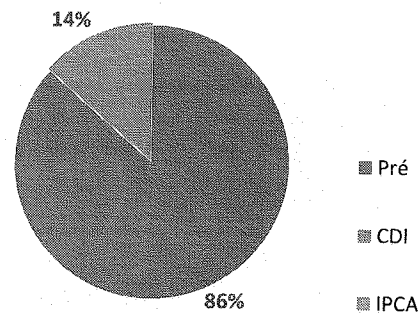
Junho 2019

Panorama

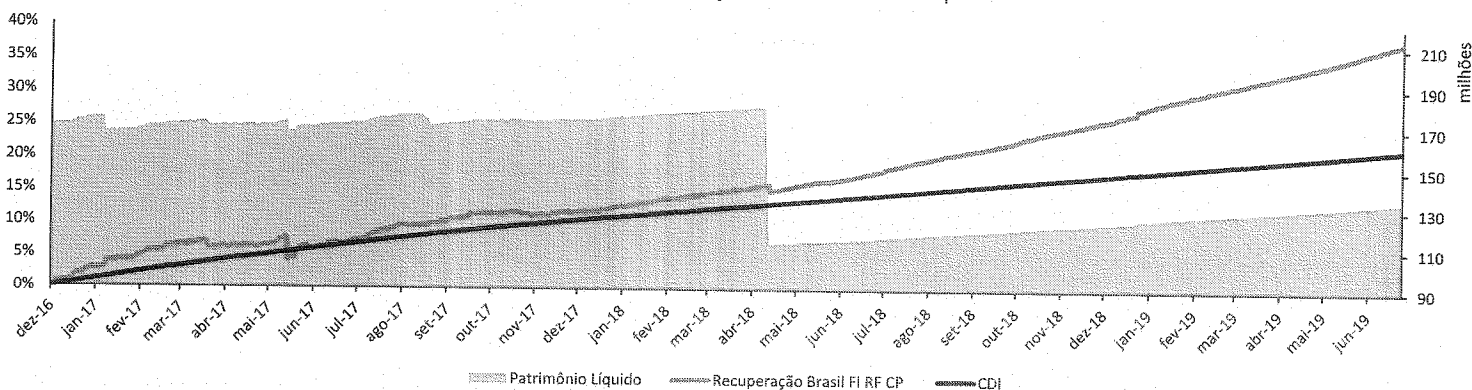
Composição da Carteira



Indexador



Rentabilidade e Evolução do Patrimônio Líquido



Carteira

Ativo	% PL Carteira	Valor na Carteira	Valor Provisionado	Valor em Disputa Judicial
CCI Stiebler Arquitetura	-	-	R\$ 9.326.733,01 (100% provisionado)	R\$ 11.049.465,49
CDB Banco Rural	-	-	R\$ 4.753.709,11 (100% provisionado)	R\$ 18.759.421,64
CDBs Banco Pan	66,06%	R\$ 89.218.963,17	-	R\$ 65.258.730,72
CDB BVA	-	-	R\$ 25.355.564,23 (100% provisionado)	R\$ 41.237.773,04
LF Rural	-	-	R\$ 13.699.478,20 (100% provisionado)	-
LFs BVA	-	-	R\$ 13.814.544,30 (100% provisionado)	R\$ 23.814.256,77
LFT	7,21%	R\$ 9.732.976,64	-	-
NTN-B	3,20%	R\$ 4.319.245,76	-	-
Bloqueio Judicial Banco Pan	19,46%	R\$ 26.286.727,76	-	-
Bloqueio Judicial -Cotista Jaru	3,32%	R\$ 4.480.518,18	-	-
Caixa e Contas a pagar/a receber	0,75%	R\$ 1.016.322,11	-	-
Total	100,0%	R\$ 135.054.753,62	R\$ 66.950.028,85	R\$ 160.119.647,66

▪ Carteira data base de 28/06/2019.

Ativos

Recuperação Brasil

Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) - Stiebler Arquitetura

Tipo de Ativo	CCI
Situação	Ação Judicial
Coordenador	N/A
Banco Mandatário	N/A
Agente Fiduciário	Prime Capital
Valor no Fundo	100% Provisionado
Saldo Devedor	R\$ 11.049.465,49
Emissão	28/04/2010
Vencimento	18/11/2020
Curva de amortização	Mensal
Taxa	10% ao ano
Indexador	IPCA
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	FCDG

Garantias da emissão:

- Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Emissora
- Cessão de Direitos Creditórios de Promessa de Compra e Venda de Imóveis e Constituição de Patrimônio de Afetação, referentes aos três empreendimentos.
- Aval dos sócios
- Seguro Performance Bond
- Seguro Risco Engenharia
- Colchão de liquidez no valor de um pagamento de juros e amortização da próxima parcela da CCI
- Alienação Fiduciária de três terrenos

Histórico

- Outros credores identificados: Postalis, Serpros, Refer e Fundo Vitória Régia;
- Garantia das Alienações Fiduciárias dos imóveis não foram formalizadas, portanto não foi possível executar os imóveis.
- Em 2014 foi iniciado o processo de execução, executados foram citados;
- Foi solicitado consulta aos sistemas de BACENJUB, RENAJUD, INFOJUD.
- Encontrado apenas 2 imóveis nos nomes dos executados.

Status

- Aguardando deferimento do juiz sobre a penhora dos 2 imóveis encontrados;
- Estratégia Alternativa: Antiga gestora disponibilizou uma lista de imóveis que estavam no nome dos executados. Solicitamos ao escritório no qual assessora o fundo a certidão destas matrículas atualizada. Somente dois imóveis continuavam no nome dos executados na época. Posteriormente, 3 automóveis foram encontrados no nome dos executados. Tanto os automóveis quanto os veículos já foram penhorados. Avaliação destes ativos está sendo feita para dar seguimento ao leilão.

Próximos Passos

- **Próximos Passos:** acompanhar avaliação sobre os imóveis e veículos e leilões a serem realizados

Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) - Stiebler Arquitetura

Evolução de Medidas Judiciais

Execução de Título Extrajudicial – Stiebler Arquitetura (processo nº 0031863-36.2014.8.19.0209)

- **Histórico:** Em 21.10.14, a ação foi distribuída. Em 08.01.15, foi proferido despacho determinando a citação da parte executada.
- Em 28.01.15, foi proferida decisão do pedido do Fundo requerendo arresto online das contas correntes e aplicações financeiras da Stiebler, bem como o arresto dos recebíveis relacionados à compra e venda do imóvel da Rua dos Poemas, 11 (Freguesia de Jacarepaguá).
- Em 09.03.2015, mandados de citação do Gilberto Stiebler, Maria Helena Stiebler e da Stiebler foram expedidos com mandados positivos.
- Em 17.06.2015, diante do não pagamento da dívida, foi requerido a penhora online das contas e aplicações financeiras dos executados.
- Em 12.08.2015, juntada exceção de pré-executividade dos executados, requerendo a extinção do processo. Exceção rejeitada em 05.11.2015. Contra a referida decisão, os executados interpuseram o agravo de instrumento.
- Em 16.02.16, foi determinado o bloqueio online nas contas e aplicações financeiras dos executados, com resultado infrutífero.
- Em 26.02.16, Fundo apresentou petição requerendo a consulta ao INFOJUD e RENAJUD.
- Em 29.03.16, foram juntados os embargos à execução apresentados pelos executados.
- Em 26.04.16, foi juntada petição do Fundo alegando a intempestividade dos referidos embargos.
- Em 27.07.16, publicada decisão reconhecendo a intempestividade dos embargos à execução opostos pela Stiebler.
- Em 08.09.16, foi juntado aos autos a decisão proferindo o agravo de instrumento.
- Em 25.05.17 foi juntada aos autos consulta aos BACENJUD e INFOJUD, através das quais constatou-se não haver valores a serem penhorados.
- Em 06.06.17, Fundo apresentou petição requerendo consulta INFOJUD e RENAJUD, sendo que em 03.10.17 foram juntadas aos autos as declarações de bens dos executados.
- Em 16.10.17 juntada petição em que o Fundo requer a penhora de 2 imóveis dos executados, num valor de R\$ 813.115,00.
- Em 07.11.17 foi juntada petição do Fundo, na qual o exequente solicita a juntada das certidões de ônus reais dos imóveis indicados à penhora.

6

Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) - Stiebler Arquitetura

Evolução de Medidas Judiciais

- Em 29.01.2018 foi juntada petição do Fundo, na qual requereu a penhora dos imóveis: (i) Rua Projetada 1 (hoje Praça Telê Santana), nº 45, apartamento nº 303, Bloco 2, com 2 vagas de garagem do Edifício Sundance Residence Service, registrado no 9º RGI, sob a matrícula de nº 284.875, declarado no valor de R\$ 563.115,00; e (ii) Rua Ituverava, nº 634, apartamento nº 602, Bloco 2, com 2 vagas de garagem do Edifício Chácara da Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, declarado no valor de R\$ 250.000,00. Além disso, requereu-se a averbação da indisponibilidade dos imóveis encontrados nos registros do CNIB em nome dos devedores.
- Em 26.02.2018 foi proferido despacho que: (i) intimou o Fundo a trazer aos autos a escritura pública de promessa de compra e venda do primeiro imóvel; (ii) intimou a STIEBLER a juntar cópia do instrumento particular de compra e venda referente ao segundo imóvel, conforme informado na declaração de bens e rendimentos.
- Em 17.04.2018 foi juntada petição do Fundo cumprindo o despacho supramencionado, isto é, requerendo a juntada da escritura pública de promessa de compra e venda do primeiro imóvel. Além disso, reiterou-se o pedido de averbação da indisponibilidade dos imóveis encontrados nos registros do CNIB em nome dos devedores.
- Em 09.08.18, foi proferido despacho que indeferiu o pedido de indisponibilidade formulado pelo FUNDO DIFERENCIAL em 17.04.18.
- Em 24.09.18, o FUNDO DIFERENCIAL apresentou petição por meio da qual requereu: (i) que fosse apreciado o pedido de penhora feito em 29.01.18; (ii) a aplicação da multa prevista no art. 774, V, do CPC, aos executados e; (iii) a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre automóveis de propriedade do executado GILBERTO STIEBLER FILHO.
- Em 10.01.19, foi praticado ato ordinatório determinando a complementação das custas judiciais necessárias para a penhora dos 3 automóveis.
- Em 15.01.19, o FUNDO DIFERENCIAL apresentou petição informando o recolhimento das custas judiciais.
- Em 10.04.19, foi praticado ato ordinatório certificando que as custas foram recolhidas corretamente.
- Em 11.04.19, os autos foram conclusos.
- Em 23.05.19, foi proferida decisão determinando (i) aplicação de multa de 10% ao executado por não ter apresentado o instrumento particular de compra e venda do imóvel situado na Ituverana nº 634; (ii) avaliação dos veículos que sofreram restrição; (iii) lavratura por termo da penhora do “direito e ação” sobre o imóvel localizado na Rua Projetada 1 (hoje Praça Telê Santana), nº 45; (iv) averbação da penhora pelo exequente.

7

Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) - Stiebler Arquitetura

Evolução de Medidas Judiciais

Além disso, ficou definido que a avaliação do imóvel será feita por Oficial de Justiça que o leiloeiro será Dr. Mauricio Mariz. O exequente deve ainda apresentar valor atualizado da dívida com planilha no pra de até 10 dias.

Em 28.05.19, STIEBLER apresentou petição requerendo (i) a retificação do nome do executado para "Massa Falida de Stiebler Arquitetura e Incorporações LTDA."; e (ii) o prazo de 15 dias para se manifestar a fim de requerer o que for de direito da massa falida.

Em 04.06.19, o FUNDO DIFERENCIAL apresentou petição informando o recolhimento das custas para a avaliação de um dos imóveis.

- **Próximos Passos:** acompanhar avaliação sobre os imóveis e veículos e leilões a serem realizados

8

Certificado de Depósito Bancário (CDB) / Letras Financeiras (LF) - Banco Rural

Tipo de Ativo	CDB e LF
Situação	Ação Judicial
Coordenador	n.a.
Banco Mandatário	n.a.
Estruturador	n.a.
Agente Fiduciário	n.a.
Rating do Emissor	n.a.
Valor no Fundo	100% Provisionado
Saldo Devedor	R\$ 18.759.421,64
Emissão	27/04/2005
Vencimento	27/12/2018
Garantias	Não há
Assessor Legal	Bocater Advogados
CDB Quantidades	1.522.391.452
CDB Volume Inicial	R\$ 7.888.657,93
LF Quantidades	10
LF Volume Inicial	R\$ 14.308.201,38

Histórico

- Em 02.08.2013 foi decretada liquidação extrajudicial do Banco Rural;
- Em 16.09.2014 foi distribuído requerimento de autofalência do Banco Rural.
- Em 25.06.2015 o Fundo apresentou habilitação dos créditos.
- Em 27.10.2015, Liquidante do processo enviou confirmação da declaração de créditos apresentada, foi habilitado créditos quirografários de titularidade do Fundo no valor de R\$ 18.759.421,64;

Status

- Atualmente, aguarda-se a decisão sobre a aprovação da autofalência solicitada pelo banco;
- Acompanhar processo de alienação dos ativos, ainda em fase inicial;

Próximos Passos

- Acompanhar leilões de ativos do Banco Rural;
- Aguardar decisão sobre autofalência do Banco;

9

Certificado de Depósito Bancário (CDB) / Letras Financeiras (LF) - Banco Rural

Evolução de Medidas Judiciais e Negociações

– Liquidação Extrajudicial – Banco Rural

- **Histórico:** Em 28.07.2017, foi disponibilizado edital de leilão de bens móveis e imóveis, realizados nos dias 08.08.2017 e 23.08.2017. Em 17.11.2017, foi publicado edital de venda de bens móveis, veículos, equipamentos ar condicionado, detectores de metais, portas giratórias, divisórias, macrílicos e tecidos (desmontadas) e arquivos giratórios deslizantes (desmontados) de propriedade do Banco Rural S.A., sendo o 1º Leilão realizado no dia 21/12/2017, às 14:00 horas e o 2º leilão no dia 10/01/2018, às 14:00 horas, se os imóveis não forem arrematado no 1º leilão. O referido leilão foi suspenso por determinação do liquidante extrajudicial. Em 28.11.2018, foi disponibilizado novo edital do mencionado leilão, o qual foi realizado em 09.01.2019, às 14h.
- **Próximos Passos:** Atualmente, aguarda-se a alienação dos ativos e elaboração de quadro geral de credores

– Falência (número do processo: 2416940-41.2014.8.13.0024)

- **Histórico:** No dia 03.07.2018, foi realizada sessão de julgamento na qual foi dado parcial provimento aos recursos de apelação para que fosse cassada a sentença que havia julgado o pedido de falência extinto sem resolução do mérito, pela suposta necessidade de autorização dos acionistas do Banco Rural em sede de Assembleia Geral Extraordinária. Dessa forma, foi determinada a devolução do processo para a 1ª instância, para que seja analisado o mérito do pedido de falência do banco apresentado pelo Banco Central. Após a publicação do acórdão em referência, foram opostos, em 31.07.2018, embargos de declaração por Antônio José Dantas, Trapézio S/A, Wanmir Almeida Costa, Marcelo Maia Arantes Farinha, João Heraldo dos Santos Lima e Vanderlei São Felício. Já em 31.08.2018 foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil. Os recursos foram julgados em sessão de julgamento realizada em 12.02.2019, tendo sido desprovidos. Em 22.02.2019, o acórdão foi publicado. Em caso de ausência de recursos, aguarda-se a devolução dos autos à primeira instância, para apreciação do mérito do pedido de falência. Em 10.04.2019, publicada decisão dando vista às partes quanto aos recursos para oferecimento de contrarrazões. Em 19.06.2019, foram juntadas as contrarrazões do Banco Rural e do Banco Central do Brasil. No momento, os autos encontram-se conclusos, aguardando o juízo de admissibilidade.
- **Próximos Passos:** Aguarda-se disponibilização do acórdão e, em caso de ausência de recursos, devolução dos autos à primeira instância, para apreciação do mérito do pedido de falência.

10

Certificado de Depósito Bancário (CDB) – Banco BVA

Tipo de Ativo	CDB
Situação	Ação Judicial
Valor no Fundo	100% Provisionado
Saldo Devedor	R\$ 41.237.773,04
Emissão	04/2008 e 06/2009
Vencimento	12/2022 e 06/2025
Quantidades	9707
Volume Inicial	R\$ 101.367.293,48
Garantias	Não há
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	Bocater

Histórico

- Falência do BVA decretada em setembro de 2014.
- Em outubro de 2014 apresentou-se habilitação dos créditos do Fundo Diferencial.
- Em Dezembro/2015 foi aprovada em AGC a alienação dos bens imóveis, móveis e da carteira de crédito do BVA aos credores.
- Realizamos teleconferência com o administrador da massa falida, Alvarez & Marsal, sobre expectativas de proposta aos credores.

Status

- Há o questionamento sobre se o CDB é quirografário ou subordinado. Em junho/17 foi publicado despacho requisitando a manifestação do administrador judicial sobre o assunto.
- Atualmente aguarda-se a alienação dos ativos, bem como a consolidação do quadro-geral de credores.
- Em 19/10/2017, a Enforce, asset de Recuperação de Crédito do BTG Pactual, comprou a carteira de créditos do Banco BVA por R\$ 211 milhões. Conforme foi determinado no momento do deferimento da alienação, o valor recebido pela alienação será aplicado pela administradora judicial no Fundo BB RF CP Corp 10 MM, do Banco do Brasil.

Próximos Passos

- Acompanhar a manifestação do administrador judicial sobre a questão da subordinação;
- Aguardar a consolidação do quadro geral de credores, quando as importâncias recebidas com a realização do ativo deverão ser destinadas ao pagamento dos credores.

Letras Financeiras Subordinadas (LFS) - Banco BVA

Tipo de Ativo	LFS
Situação	Ação Judicial
Valor no Fundo	100% Provisionado
Saldo Devedor	R\$ 23.814.256,77
Emissão	05/2012 e 07/2012
Vencimento	2030 e 2029
Quantidade	20
Volume Inicial	R\$ 83.839.185,45
Garantias	Não há
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	Bocater

Histórico

- Falência do BVA decretada em setembro de 2014.
- Em outubro de 2014 apresentou-se habilitação dos créditos do Fundo Diferencial.
- Em Dezembro/2015 foi aprovada em AGC a alienação dos bens imóveis, móveis e da carteira de crédito do BVA aos credores.
- Realizamos teleconferência com o administrador da massa falida, Alvarez & Marsal, sobre expectativas de proposta aos credores.
- Atualmente aguarda-se a alienação dos ativos, bem como a consolidação do quadro-geral de credores.

Status

- Atualmente aguarda-se a alienação dos ativos, bem como a consolidação do quadro-geral de credores.
- Em 19/10/2017, a Enforce, asset de Recuperação de Crédito do BTG Pactual, comprou a carteira de créditos do Banco BVA por R\$ 211 milhões. Conforme foi determinado no momento do deferimento da alienação, o valor recebido pela alienação será aplicado pela administradora judicial no Fundo BB RF CP Corp 10 MM, do Banco do Brasil.

Próximos Passos

- Aguardar a consolidação do quadro geral de credores, quando as importâncias recebidas com a realização do ativo deverão ser destinadas ao pagamento dos credores.

12

Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Letras Financeiras Subordinadas (LFS) – Banco BVA

Evolução de Medidas Judiciais

- Falência – Banco BVA S.A. (1087670-65.2014.8.26.0100)

- Foi deferida a alienação parcial da carteira de créditos da massa falida. A carteira foi avaliada pela Ernst & Young em cerca de 242 milhões de reais, em avaliação realizada em novembro de 2015. Todavia, diversos ativos que compõem a carteira estão pendentes, de modo que a alienação foi autorizada de forma parcial e observando procedimento específico.
- Os créditos foram separados em dois grupos: (i) créditos que a administradora requereu alienação imediata e (ii) créditos que não foram incluídos no pedido de alienação - por possuírem algum impeditivo. Em relação ao primeiro grupo (créditos cuja alienação imediata foi requerida), estes foram divididos em dois sub-grupos: (i) créditos transferidos a uma nova sociedade, que recebeu o nome de Novaportfólio Participações S.A., e que serão alienados mediante a venda de ações da referida sociedade; e (ii) créditos que permaneceram no ativo da massa falida do Banco BVA por benefícios contábeis e tributários, e que serão alienados diretamente aos adquirentes.
- Ainda sobre os créditos que serão alienados, vale destacar que foi autorizada pelo juízo a retenção de 33,15% dos valores recebidos, em razão de encontrar-se pendente de julgamento recurso especial oriundo de decisão que homologou acordo com o Fundo Gama – de propriedade do Fundo Garantidor de Crédito – e a Massa Falida.
- O conteúdo econômico para o Fundo Recuperação Brasil, conforme reconhecido pelo Administrador Judicial, totaliza R\$ 65.052.029,82, divididos em R\$ 41.237.773,04 de natureza quirografária (art. 83, VI da Lei 11.101/05) e R\$ 23.814.256,78 de natureza subordinada (art. 83, VIII da Lei 11.101/05), em valores históricos.
- Foi realizado o leilão das ações da DJL-1 S/A Incorporação Imobiliária . O leilão foi frutífero e as ações foram arrematadas pelo preço de avaliação (R\$ 1.825.605,23).
- Foi publicado edital de alienação de bens imóveis, a ser realizado entre 18.04.2018 e 20.04.2018. Serão alienados 12 lotes localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e na Bahia.
- Em 18.10.2018, foi proferida decisão deferindo a publicação de edital para leilão de bens imóveis, o qual foi realizado entre 26.11.2018 e 28.11.2018.
- **Próximos Passos:** Aguarda-se alienação dos ativos.

13

Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Letras Financeiras Subordinadas (LFS) – Banco BVA

Evolução de Medidas Judiciais

– Impugnação de Crédito – Falência Banco BVA (nº 0005986-04.2015.8.26.0100)

- Busca reclassificação dos créditos derivados a CDB Subordinados do Fundo, originalmente listados como quirografários, como créditos subordinados. Requerente: Banco BVA S.A.
- Em 26.03.2018 foi proferido despacho determinando intimação do Fundo, via correios, para se manifestar acerca da impugnação. O despacho foi publicado em 03.04.2018 e republicado em 18.05.2018. Em 03.10.2018, foi juntado aos autos aviso de recebimento positivo de citação do Fundo, inaugurando prazo para manifestação neste feito. Em 08.10.2018, foi proferida decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público. Em 10.10.2018, assim como feito na impugnação abaixo, o Fundo solicitou fosse enviado ofício à CETIP/B3 para esclarecer a natureza dos créditos questionados, bem como informou que não irá se opor à reclassificação pretendida pela massa falida, na hipótese da CETIP/B3 confirmar a natureza subordinada dos créditos. Em 16.10.2018, foi disponibilizado ato ordinatório dado vista dos autos ao Ministério Público, conforme havia sido determinado na decisão de 08.10.2018. Em 14.11.2018, foi juntada aos autos manifestação do MP, na qual pugnou pela oitiva da administradora judicial quanto à impugnação apresentada pelo Fundo.
- Aguarda-se intimação da administradora judicial. Em 14.12.2018, foi proferido despacho determinando a intimação do Impugnante para regularizar a sua representação processual. No mesmo despacho, também foi determinado que, uma vez regularizada a representação, sejam intimados a massa falida, a administradora judicial e o Ministério Público para se manifestarem sobre a resposta do Fundo. Em 04.04.2019, os autos foram remetidos à conclusão.
- Em 10.04.2019, foi proferido despacho reiterando os termos do despacho anterior, de modo a serem intimados a massa falida e o Ministério Público.
- Em 26.06.2019, foi juntado aviso de recebimento com resultado negativo do Fundo, que, no entanto, fora expedido equivocadamente pelo Juízo, quando o correto seria a intimação da Administradora Judicial. O equívoco foi informado por meio de petição.
- **Próximos passos:** Aguarda-se cumprimento da intimação do Impugnante.

14

Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Letras Financeiras Subordinadas (LFS) – Banco BVA

Evolução de Medidas Judiciais

– Impugnação de Crédito – Falência Banco BVA (nº 0017498-47.2016.8.26.0100)

- Busca reclassificação dos créditos derivados a CDB Subordinados do Fundo, originalmente listados como quirografários, como créditos subordinados. Requerente: Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil. – administrador judicial;
- Em 07.08.2017, foi proferido despacho determinando manifestação da falida e do Ministério Público. No dia 17.10.2017, foi juntada aos autos manifestação da falida, concordando com o pedido de expedição de ofício à CETIP. Em 29.11.2017, os autos foram remetidos ao MP. Em 01.12.2017, foi juntada aos autos manifestação do Ministério Público concordando com a expedição de ofício à CETIP. Em 05.02.2018, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à CETIP, para que seja esclarecida a subordinação dos ativos. Em 27.06.2018, foi expedido ofício à CETIP, o qual ainda não foi respondido. Em 28.11.2018, foi proferida decisão ordenando a expedição de novo ofício à CETIP/B3, para esclarecer a natureza dos créditos questionados. Pelo teor da determinação, o ofício deverá ser entregue pessoalmente pela administradora judicial, bem como de seu teor deverá constar a advertência de que a ausência de resposta no prazo de 30 dias sujeitará a CETIP/B3 à multa.
- Em 15.01.2019, foi praticado ato ordinatório intimando o representante da massa falida para retirar o ofício e encaminhá-lo à CETIP/B3.
- Em 26.04.2019, foi juntada aos autos petição da administradora judicial comprovando a realização do protocolo do ofício junto à CETIP/B3.
- Ante o não recebimento de resposta após a entrega do ofício, foi praticado ato ordinatório em 28.06.2019, no qual foi intimada a administradora judicial, a fim de dar prosseguimento ao feito.
- **Próximos passos:** Aguardando resposta da CETIP.

15

Certificado de Depósito Bancário (CDB) 1 - Banco Pan

Tipo de Ativo	CDB
Situação	Bloqueio Judicial
Custodiante	Banco Pan
Rating do Emissor	AA- (Fitch)
Valor Bloqueado	R\$ 26.286.727,76
Emissão	07/12/2005
Vencimento	26/06/2015
Curva de amortização	Bullet
Taxa	30,5181% ao ano
Indexador	Pré
Garantias	Não há
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	FCDG

Histórico

- O caso do Banco Pan consiste em três CDB's , o CDB 1 teve seu vencimento em junho de 2015, e foi integralmente quitado pelo banco. Contudo, este CDB tem sua titularidade contestada pelo credor original, Adalberto Salgado, e os recursos estão depositados judicialmente até que o processo seja resolvido.
- Alteração do escritório Fernando Orotavo Advogados para Ferro, Castro Neves, Daltro e Gomide (FCDG);
- Em março/16 foi requerida pelo fundo medida cautelar contra Adalberto Salgado na tentativa de declarar nula a decisão que determinou o bloqueio judicial.

Status

- Em 27.03.19, ADALBERTO apresentou manifestação na qual afirmou ser desnecessário oficiar o Juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo com base em possível prejudicialidade externa entre as demandas – conforme requerido pela Massa Falida.
- Em 02.05.19, foi proferido despacho determinando que a Massa Falida se manifeste sobre a petição de Adalberto, na qual afirma ser desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo requerida pela Massa.

Próximos Passos

- Acompanhar ação contra antigo detentor do CDBI;
- Acompanhar andamento da ação principal;
- Acompanhar negociações e oportunidades no mercado secundário;

16

Certificado de Depósito Bancário (CDB) 1 - Banco Pan

Evolução de Medidas Judiciais

- **Ação Declaratória (processo nº 0244569-75.2015.8.19.0001 - 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro)**

- **Autor:** Adalberto Salgado Júnior

- **Assunto:** o autor move a presente ação, com o objetivo de ver declarada a sua titularidade sobre a CDB em questão;

- **Histórico:** Em fev/17 decidiu-se extinguir o processo cautelar sem resolução do mérito, e em abril/17 foi apresentado recurso especial contra a decisão. Em set/17 foi proferida decisão não admitindo o recurso especial. No âmbito da ação principal, em jun/17 foi proferida sentença mantendo o bloqueio dos bens. Em jul/17 o Fundo apresentou recurso contra a sentença, alegando não ter sido parte do processo. Em set/17 o MP apresentou petição requerendo apresentação de novas provas no âmbito da ação de titularidade. Em 27.03.19, ADALBERTO apresentou manifestação na qual afirmou ser desnecessário oficiar o Juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo com base em possível prejudicialidade externa entre as demandas – conforme requerido pela Massa Falida. Para tal, alegou inexistir qualquer causa de litispendência, conexão ou suspensão, por não haver (i) a repetição de uma ação já em curso; (ii) identidade de partes, pedido ou causa de pedir; ou mesmo (iii) qualquer relação de prejudicialidade de uma em relação à outra. Em 02.05.19, foi proferido despacho determinando que a Massa Falida se manifeste sobre a petição de Adalberto, na qual afirma ser desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo requerida pela Massa.

- **Próximos Passos:** Aguarda-se conclusão dos autos para apreciação das manifestações.

17

Certificado de Depósito Bancário (CDB) 2 e 3 - Banco Pan

Tipo de Ativo	CDB
Situação	Ação Judicial
Custodiante	Banco Pan
Rating do Emissor	AA- (Fitch)
Valor Financeiro	R\$ 61.865.448,31
Emissão	2005 e 2006
Vencimento	18/12/2020
Curva de amortização	Bullet
Taxa	30,5181% ao ano
Indexador	Pré
Garantias	n.a.
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	LWMC

Histórico

- Em janeiro/2012 foi distribuída ação na qual o Banco Panamericano pede a nulidade de diversos CDBs emitidos pelo banco.
- Os dois certificados (CDB 2 e CDB 3) ainda estão vigentes, e tem seu vencimento em dezembro de 2020. Nesses casos, o Banco Pan entrou com processo requisitando a nulidade títulos. Apesar de ainda não existir decisão definitiva sobre o assunto, até o momento as decisões preliminares favoreceram o credor.
- Em Abril/2014 foi protocolada manifestação do Fundo alegando que o banco já havia reconhecido a validade e existência dos títulos, uma vez que já havia recomprado alguns deles.
- Em Agosto/2015 o Fundo pediu a extinção do processo, reforçando os argumentos anteriores.

Status

- Em 06.4.2017, expedição de Ofício ao Banco Bradesco solicitando a identificação de quem são os atuais detentores dos CDBs que se encontram no Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo CDB0080FMRR, CDB00500QJV, CDB006026GS.
- Em 18.12.2018, foi juntada petição do Banco Panamericano apresentando nova relação de CDBs, requerendo ainda a intimação do FI Diferencial para confirmar a titularidade dos CDBs
- Em 08.01.2019, foi proferida uma decisão que determinou que o FIDiferencial e o Banco Fator se manifestassem a respeito da petição do Banco Panamericano de 18.12.2018
- Em 01.02.2019, foi protocolada e despachada a petição do FI Diferencial reiterando a necessidade de apreciação de suas alegações de ocorrência de preclusão lógica e da existência de litisconsórcio necessário unitário. Em sua manifestação, o fundo também indicou que é titular dos CDBs registrados sob o nº CDB00500QJV e CDB006026GS.
- Em razão de o pedido formulado pelo FI-Diferencial quanto à ocorrência de preclusão lógico não ter sido apreciada, oporemos, nos próximos dias, embargos de declaração pedindo expressamente a apreciação desse pleito

Próximos Passos

- Acompanhar processo de pedido de nulidade por parte de Banco Pan;
- Acompanhar negociações e oportunidades no mercado secundário;

18

Certificado de Depósito Bancário (CDB) 2 e 3 - Banco Pan

Evolução de Medidas Judiciais

- **Ação Ordinária (processo nº 0105657-05.2012.8.26.0100 - 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP)**
- **Autor:** Banco Panamericano S.A.
- **Assunto:** O primeiro pedido do Banco foi pela declaração da nulidade dos títulos, hipótese na qual o Banco Panamericano apenas devolveria aos titulares dos CDB, dentre eles o FIDiferencial, a integralidade do valor recebido pelo Banco em razão da emissão dos títulos, devidamente corrigido a valores atuais, sem qualquer remuneração. De modo subsidiário, caso o primeiro pedido não fosse acatado, requereu o Banco Panamericano que a taxa de remuneração dos CDB fosse alterada para adequar-se a uma taxa de remuneração "de mercado".
- **Histórico:** Em **02.04.2019**, foi protocolada petição do Banco Panamericano, na qual pleiteou envio do ofício à CETIP para que confirmasse se os CDBs 0080FMRQ, 0080FMR7, 0080FMR8, 0080FMSSD, 0080FMSS, 0080FMRO, 0080FMRP, 0080FMR6, 0080FMJU, 0080FMJW, 0080FMKO, 0080FMJX, 0080FMKL, 0080FMKN, 0080FMKO, 0080FMJZ, 0080FMKK e 0080FMRR ainda são custodiados pela Massa Falida da Diferencial CTVM. Pleiteia, subsidiariamente que os atuais titulares dos mencionados CDBs sejam citados via edital. Por fim, quanto ao pleito dos embargos de declaração do FI-Diferencial, destacou o Banco Panamericano que não se verificou preclusão lógica pela pactuação de transações com alguns dos requeridos. Em **26.04.2019**, foi juntada petição do Banco Panamericano manifestando-se quanto aos embargos de declaração do FI Diferencial. Alegou o Banco Panamericano que ainda não se deve apreciar a alegação de preclusão, e que, mesmo que assim o fosse, inorreu preclusão lógica, especialmente porque, alega, a transação não aproveita aqueles que não a promoveram, inclusive por não haver litisconsórcio unitário. Também em **26.04.2019**, foi proferida decisão que, considerando que nem todos os corréus na ação ainda foram citados, não há como apreciar, por ora, a alegação de preclusão lógica, desacolhendo, pois, os embargos do FI Diferencial. Determinou-se, com isso, a expedição de novos ofícios à CETIP. Em **30.05.2019**, foi promovido ato ordinatório da serventia judicial determinado que o Banco Panamericano encaminhasse ofício à CETIP e posteriormente comprovasse tais envios nos autos da ação. Em **31.05.2019**, foi protocolado o recurso de Agravo de Instrumento, autuado como 2120974-71.2019.8.26.0000, pelo FI-Diferencial, contra a decisão de **26.04.2019**, requerendo que o Tribunal de Justiça ordene que o juízo de primeira instância aprecie suas alegações de ocorrência de preclusão lógica e da existência de litisconsórcio necessário unitário.
- **Próximos Passos:** O recurso aguarda apreciação por parte de seu relator, Des. Jacob Valente.

19

Bloqueio Judicial Cotista Jarú

- **Processo:** nº 0004014-78.2013.8.22.0003 e nº 0004316-73.2014.8.22.0003 (1ª Vara Cível do Município de Jarú – RO)
- **Autor:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú – Jarú Previ
- **Assunto:** Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa / Embargos de Terceiros solicitando desbloqueio de valores constrictos judicialmente nos autos da ação civil pública
- **Histórico:** Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa foi ajuizada em 2013. Em 14/08/2014 o fundo foi citado. Após regular intimação, o Réu apresentou contestação. Em 22/09/2014 foi proferida sentença que julgou improcedente os embargos de terceiro. Em 09/10/2014 o Autor interpôs recurso de apelação contra referida sentença. Em 14/11/2014 a parte Ré apresentou contrarrazões à apelação. Em 27/11/2014 o processo foi encaminhado ao Tribunal de Justiça de Rondônia. Em 22/09/2017, foi proferido despacho pelo Relator, determinando devolução do feito à Vice-Presidência do Tribunal para análise de prevenção. Após a análise do processo, a Vice-presidência do Tribunal determinou, no dia 05.01.2018, que os autos fossem distribuídos ao Desembargador Gilberto Barbosa. Em 26.01.2018, os autos foram à conclusão. Em 23.02.2018, foi proferido despacho abrindo vista dos autos ao Ministério Público. Em 07.03.2018, os autos foram recebidos do Ministério Público. Em 08.03.2018, os autos foram remetidos à conclusão.
- **Próximos Passos:** Após despachados memoriais com o Desembargador Relator, aguardamos designação de pauta para julgamento.

20

Bloqueio Judicial Ministério Público do Mato Grosso - Ex- Cotista Rondonópolis

- **Processo:** nº 1001861-85.2018.8.11.003 (2ª Vara da Fazenda Pública de Rondonópolis)
- **Polo Passivo:** FI Recuperação Brasil Renda Fixa LP, Josemar Ramiro e Silva, Wellington de Moura Portela, BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, Diferencial CTVM S.A., Fundo de Investimento Renda Fixa CP Portfolio Master I, Aggrega Investimentos Ltda-EPP e Coral FIDC Multisetorial;
- **Assunto:** Ação de Improbidade
- **Histórico:** em virtude de um bloqueio judicial sofrido em conta de titularidade do Fundo, tomou-se ciência da existência de uma Ação de Improbidade proposta pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Esta Ação de Improbidade é resultado de uma investigação de investimentos realizados pelo Regime Próprio de Previdência Social que já foi cotista do Fundo durante administração e gestão anteriores; A Intrader, divulgou fato relevante (em 12/07/2018) informando sobre o assunto. Adicionalmente, já foi contratado o escritório Mannheimer, Perez e Lyra Advogados como assessor legal e tomar todas as providencias cabíveis para resguardar os interesses do Fundo e dos cotistas.

Em 09/08/2018, o Fundo ingressou nos autos da Ação de Improbidade com a defesa prévia. Em 13/09/2018 o juiz deu uma liminar, desbloqueando os valores do Fundo. Em 05/12/2018 o último réu apresentou a defesa prévia nos autos. Em 26/02/2019, houve decisão do juiz, determinando que o MP se manifestasse sobre a alegação da Diferencial CTVM, em sua defesa prévia, de que tramitaria uma ação idêntica, o que induziria a litispendência (reprodução de ação idêntica, com as mesmas partes e o mesmo pedido, e a sua consequência é a extinção da demanda mais recente) e que fosse expedido ofício à secretaria que remetesse a cópia da petição inicial (processo tramita em segredo de justiça).
- Em paralelo ao protocolo da defesa prévia, em 09/08/2018 foi interposto o agravo de instrumento (n.º1008112-31.2018.8.11.0000). Ainda aguarda-se apreciação.
- **Próximos Passos:** (i) Ação de Improbidade: Aguardando manifestação do juiz sobre a questão da litispendência e em relação às defesas prévias apresentadas e (ii) Agravo de Instrumento: Aguardando apreciação da petição do Fundo;

21

Processo Ex-Gestor Drachma

- **Processo:** nº 0206743-10.2018.8.19.0001 (Cartório da 1ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro)
- **Exequente:** Brasil Partners Asset Management (Drachma)
- **Executado:** Fundo de Investimento Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo
- **Assunto:** Ação de Execução de Título Extrajudicial – CPC – Prestação de Serviços / Direito Civil
- **Histórico:** A Brasil Partners Asset Management S.A. (antiga Drachma Investimento S.A.), ex-gestora do fundo ajuizou a ação em questão por quantia certa contra o fundo sobre a remuneração de taxa de performance, devida referente ao segundo semestre de 2014, no valor de R\$ 2.929.296,88. Ainda, na petição a ex-gestora solicitou pedido de justiça gratuita. Foi contratado escritório Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Advogados para defesa do fundo. Em 07 de janeiro de 2019 fundo peticionou apresentando indicação de bem à penhora com juízo integralmente garantido, para que não haja penhora de outros ativos no fundo. Tal petição foi deferida pelo juiz, apesar da manifestação da Drachma. Em 08/02/2019 foi protocolado **Embargos à Execução (processo nº 0030467-90.2019.8.19.0001)**, defendendo o fundo e questionando os argumentos levantados pela ex-gestora na ação de execução. Em 25 de março de 2019 a Drachma apresentou resposta aos Embargos à Execução. Em 29/03/2019, o Juízo da 1ª VC proferiu o despacho anexo, intimando (i) o embargante para apresentar sua réplica; e (ii) ambas as partes para indicarem quais outras provas pretendem produzir. Em 10/05/2019 o FI Recuperação apresentou sua réplica.
- **Próximos Passos:** Aguardando apreciação da Réplica apresentada pelo Fundo nos Embargos à Execução. Ação de Execução ainda permanece suspensa.

Processo Ex-Cotista FUMPREV

- **Processo:** nº 0375665-19.2015.8.19.0001 (Cartório da 27ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro)
- **Requerente:** Fundo Municipal de Previdência de Diamantina (FUMPREV)
- **Requerido:** Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo (FI Recuperação Brasil)
- **Assunto:** Ação Ordinária de Cobrança por perdas e danos
- **Histórico:** O ex-cotista FUMPREV alega que em, 10 de novembro de 2011, a gestora da época, investiu a quantia de R\$ 5.545.000,00, valor este que ultrapassava 20% do patrimônio líquido do fundo, excedendo a margem legal. Devido a este motivo, no dia 15/02/2012 o cotista solicitou o resgate total. O cotista ainda diz que o gestor não se manifestou sobre a solicitação, sendo apenas em 21 de novembro de 2013 a administradora do fundo, BNY Mellon, aprovou a retirada, com retirada em 18 de fevereiro em 2014. Por fim, o cotista questiona que o valor recebido de R\$ 3.594.321,81 não condiz com o valor que deveriam ter resgatado de R\$ 4.906.022,05, cobrando, nesta ação a diferença. Foi contratado o escritório Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Advogados para defender os direitos do fundo. Em 01/03/2019 foi protocolada contestação com defesa do Fundo. A FUMPREV apresentou de forma intempestiva a réplica, por meio do qual o autor reiterou de forma genérica os argumentos apresentados na petição inicial, sem, contudo, refutar os argumentos suscitados na contestação do Fundo.
- **Próximos Passos:** Aguardando apreciação da intempestividade da referida manifestação;

Outros Assuntos

24

Outros Assuntos

- Em dezembro/2017, a administração do Fundo foi transferida da BNY Mellon para Intrader, conforme previsto em AGC.
- Em 23/janeiro/2018, foi encaminhada uma Consulta Formal com a finalidade de deliberar o Plano de Devolução de Caixa, que como regra geral visa devolver o máximo de caixa possível para os Cotistas, inclusive o caixa gerado pela liquidação da LF do Banco BDMG.
- Aprovação de demonstrações financeiras do fundo pendente, conforme AGQ realizada em março/2017
- Em abril de 2018, a BRZ Investimentos amortizou o volume de R\$ 67 milhões, sendo, aproximadamente R\$ 42,6 milhões referente à liquidação da LF BDMG e o restante caixa excedente.
- Ativos Liquidados:
 - LF BDMG: Em dezembro de 2017, o devedor efetuou o pagamento de R\$ 42.658.319,50 e liquidou sua dívida com o Fundo.

25

Disclaimer

As informações contidas neste material foram preparadas pela BRZ Investimentos e não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de quotas do Fundo ou de qualquer outro valor mobiliário. As quotas do Fundo serão distribuídas por instituições financeiras que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários. Mesmo tendo tomado todas as precauções para assegurar que as informações aqui contidas não sejam falsas ou enganosas, a BRZ Investimentos não se responsabiliza pela exatidão ou abrangência das mesmas, nem tampouco pelas decisões de investimentos tomadas com base neste material. As aplicações dos quotistas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os investidores devem estar preparados para aceitar e assumir os riscos dos mercados em que os fundos atuam e, conseqüentemente, possíveis variações no patrimônio investido. A rentabilidade obtida no passado não represente garantia de rentabilidade futura. Este material é confidencial, para uso exclusivo a quem se destina e não pode ser distribuído. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos pertinentes do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. A BRZ Investimentos não comercializa em distribui quotas de Fundos de Investimentos ou qualquer outro ativo financeiro. As informações contidas neste material são de caráter exclusivamente informativo.



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 – Conj. 52 – Itaim Bibi
São Paulo - SP - 04542-000
Tel.: + 55 11 3538-8000
Fax: + 55 11 3538-8098
www.brzinvestimentos.com.br